
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 586, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de NOELY LEITE RIBEIRO e AMANDA VITÓRIA RIBEIRO TRAVASSOS, companheira e filha do SD PM RG 22592 ADEMAR BARROS TRAVASSOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b”, e o art. 52, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/387350,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 338,46 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em favor de NOELY LEITE RIBEIRO e AMANDA VITÓRIA RIBEIRO TRAVASSOS, companheira e filha do SD PM RG 22592 ADEMAR BARROS TRAVASSOS, falecido no dia 3 de março de 2004, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada uma das dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) à AMANDA VITÓRIA RIBEIRO TRAVASSOS, desde 3 de março de 2004 a 19 de fevereiro de 2018; e

II - 50% (cinquenta por cento) à AMANDA VITÓRIA RIBEIRO TRAVASSOS e 50% (cinquenta por cento) à NOELY LEITE RIBEIRO, a contar de 20 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. A filha faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo.....	R\$ 180,99
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 90,50
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 36,20
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (10%).....	R\$ 30,77
Provento Mensal.....	R\$ 338,46

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes do art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.299, DE 03/08/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.